



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 31:737 — Transfere uma verba para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 102.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:738 — Transfere uma verba para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 70.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 31:739 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do Arquivo de Identificação.

Decreto n.º 31:740 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 31:741 — Autoriza a Casa da Moeda a celebrar contrato para aquisição de uma guilhotina de precisão e corte rápido.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 31:742 — Autoriza o Ministério, por intermédio do conselho administrativo da Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval, a proceder à aquisição de material destinado à Escola de Artilharia Naval.

Decreto n.º 31:743 — Transfere uma verba para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 24.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:744 — Transfere uma verba para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 195.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:745 — Transfere uma verba para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 240.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional :

Declaração de terem sido autorizadas transferências de duas verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:737

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 150.000\$ da verba de 38:620.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 100.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico para a verba de 1:150.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 102.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1941.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — João Pinto da Costa Leite.

Decreto n.º 31:738

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 10.000\$ da verba de 17:858.700\$ inscrita no n.º 1) do artigo 68.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico para a verba de 1:256.512\$50 descrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 70.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1941.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:739

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 600\$, destinado a reforçar a dotação consignada a «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do Arquivo de Identificação, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 351.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 600\$ no n.º 1) do artigo 348.º, capítulo 7.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 31:740

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico as seguintes verbas:

CAPÍTULO 6.º

Tutoria Central da Infância de Lisboa e Refúgio Anexo

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Das seguintes dotações:

Artigo 208.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones	250:00
3) Transportes	3.500:500

Artigo 209.º — Encargos das instalações:

1) Seguros das propriedades	800:500
	<u>4.550:500</u>

Para o artigo 207.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	4.550:500
--	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:741

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contrato, no corrente ano económico, com a firma Manuel Reis Morais & Irmão para a aquisição de uma guilhotina de precisão e corte rápido.

Art. 2.º O encargo total deste contrato, na importância de 89.950\$, será pago no ano económico de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 12 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500\$ da verba de 1.500\$ inscrita no n.º 1) do artigo 120.º do capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico para reforço da verba de 2.500\$ inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Dezembro de 1941. — O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 31:742

Considerando a necessidade de adquirir material para equipamento da Escola de Artilharia Naval, cujo custo, de harmonia com as condições de fornecimento acordadas, deve ser satisfeito no ano económico corrente e nos de 1942 e 1943;

Com fundamento no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção

dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval, a proceder à aquisição de material destinado à Escola de Artilharia Naval, cujos encargos se distribuem pelo ano económico corrente e pelos anos económicos de 1942 e 1943 nas importâncias seguintes:

Ano económico de 1942	250.000\$00
Ano económico de 1943	850.100\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:743

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1:500.000\$ da verba de 5:000.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada», artigo 22.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Construção de navios, lanchas, batelões, etc., no Arsenal do Alfeite ou por seu intermédio», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 12:000.000\$ inscrita na alínea b) «Reparação, beneficiação e modificação de navios, etc.» do n.º 1) «De semoventes» do artigo 24.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Decreto n.º 31:744

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 7.840\$ da verba de 50.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Conselho administrativo», artigo 194.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 30.000\$ inscrita no artigo 195.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Decreto n.º 31:745

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 500\$ da verba de 40.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Departamentos marítimos», artigo 239.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa das capitánias e delegações e de postos fiscais», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 2.500\$ inscrita no n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado (de presos) — Capitánias do continente e ilhas adjacentes» do artigo 240.º «Encargos administrativos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 10 do presente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Coimbra

Faculdade de Medicina

Do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 97.º 12.691\$18

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instituto Comercial de Lisboa

Do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 677.º 895\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Dezembro de 1941. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

